



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **459/2023**

Data de Protocolo: **08/03/2023 10:49:12**

Tipo

Projeto de Lei

Número

41/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Marcos Oliveira

Ementa/Assunto:

Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA - PL

Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Sergipe a reduzir duração da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 (duas) horas diárias, sem necessidade de compensação de horário e sem redução salarial.

Art 2º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 08 de março de 2023.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O autismo é uma condição neuropsíquica constitutiva que acompanha a pessoa por toda a sua vida. É de conhecimento de todos que terapias podem ajudar, e muito, a desenvolver habilidades sociais e de autocuidado, bem como, treinos de sensibilidade visual, auditiva, gustativa e tátil podem diminuir desconfortos que costumam acompanhar o transtorno do espectro autista.

Desta maneira, o presente projeto visa unicamente corrigir uma necessidade ainda não resolvida na esfera do serviço público estadual, que é a redução da jornada de trabalho dos servidores, quando esses são pais ou responsáveis legais de crianças portadoras de TEA, haja vista a imprescindibilidade da presença dos pais ou responsáveis para a evolução prognóstica da criança autista.

Vê-se, assim, que a possibilidade legal de redução de jornada de trabalho para pais ou responsáveis por crianças portadoras de TEA, nada mais é que o meio para concretização dos mais variados direitos, merecendo destaque o direito à saúde e à dignidade, pois os tratamentos acima elencados proporcionam um melhor desenvolvimento para estas pessoas, acarretando-lhes, por conseguinte, maior qualidade de vida.

Em razão disso, reputo extremamente necessária esta propositura, uma vez que visa disponibilizar mais tempo aos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis legais de crianças portadoras de TEA, a fim de que demandem mais tempo de suas vidas para melhor cuidar daqueles que possuam esse transtorno.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380032003800320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 08/03/2023 10:35

Checksum: **49CA5FF91209C1F7F5B64CF553738020AF546DDC12ED820024FE26A70B77D463**

